

# A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 98

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 3 de maio de 1946

## ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

### DO MINISTRO DA JUSTIÇA AO SR. INTERVENTOR FEDERAL

Em data de ontem o interventor Odon Bezerra recebeu o despacho telegrafico abaixo, do sr. Carlos Luz, Ministro da Justiça, cujo texto vái publicado, na integra, na secção **Legislação Federal**, edição de hoje, da A UNIÃO:

Interventor Federal — João Pessoa — Pb. — Rio — 30 Tenho a honra de comunicar a V. Excia., que o Excelentissimo Senhor Presidente da Republica assinou o decreto-lei proibindo a prática ou exploração de jógos de azar em todo o território nacional, cujo texto já foi publicado hoje no Diário Oficial, é o seguinte: Decreto-lei n.º 9.215, de 30 de Abril de 1946. Proibe a prática ou exploração de jógos de azar em todo o território nacional.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando que a repressão aos jógos de azar é um imperativo da consciência universal;

Considerando que a Legislação Penal de todos os Povos cultos contem preceitos atinentes a esse fim;

Considerando que a tradição moral, juridica e religiosa do povo brasileiro é contrária á prática e á exploração dos jógos de azar;

Considerando que das ex-

cessões abertas á lei geral decorreram abusos nocivos á moral e aos bons costumes;

Considerando que as licenças e concessões para a pratica e exploração de jógos de azar na Capital Federal e nas estancias hidroterapicas, balnearias ou climaticas fôram dadas a titulo precário, podendo ser cassadas a qualquer momento, decreta:

Art. 1.º — Fica restaurada em todo o Território Nacional a vigência do artigo 50 e seus parágrafos da lei das contravenções penais do decreto-lei numero 3.688, de 2 de Outubro de 1941.

Art. 2.º — Esta lei revoga os decretos-leis numeros 241, de 4 de Fevereiro de 1938, n.º 5.089, de 15 de Dezembro de 1942, e n.º 5.192, de 14 de Janeiro de 1943 e disposições em contrario.

Art. 3.º — Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, concessões ou autorizações dadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, com fundamento nas leis ora revogadas, ou que, de qualquer fôrma contemham autorização em contrario ao disposto no artigo 5.º e seus parágrafos da lei das contravenções penais.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 30

### PROJETOS LEGISLATIVOS DA INTERVENTORIA FEDERAL

Aumento de 7 para 9 do numero de desembargadores do Tribunal de Apelação — Revogação do Decreto-lei n.º 757 — 4 juizes em João Pessoa e 3 em Campina Grande

Aprovando o exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo Secretário do Interior, o Sr. Interventor Federal encaminhou ontem 2 projetos de decreto-lei de relevante atualidade e importancia. Pelo primeiro é modificado,

de Abril de 1946, 125.º da Independencia e 58.º da Republica.

(Ass.) Eurico G. Dutra  
Carlos Coimbra da Luz,  
Jorge Dodsworth Martins,  
P. Góes Monteiro, João Neves da Fontoura, Gastão Vidigal, Luiz Augusto da Silva Vieira, Carlos de Souza Duarte, Ernesto de Souza Campos, Otacilio Negrão de Lima, Armádo Trompowsky.

Em nome do Excelentissimo Senhor Presidente da Republica encareço a V. Excia. a necessidade de sua pronta execução e rógome seja m comunicadas, para conhecimento do Chefe do Governo, todas as providências postas em prática para completa cessação da prática de jógos de azar nesse Estado. Peço outrossim mandar publicar imediatamente o texto do referido decreto-lei no Órgão Oficial desse Governo. Cordiais saudações — Carlos Luz — Ministro da Justiça.

em parte, a Organização Judiciária do Estado, do que resultou ser elevado de 7 para 9 o numero de desembargadores do Tribunal de Apelação; de 3 para 4 o numero de juizes da comarca desta capital e de 2 para 3 o de juizes da comarca de Campina Grande. Será ainda criada em João Pessoa a Curadoria Geral de Orfãos, interdictos, ausentes, provedoria, residuos, fundações e massas falidas. Pelo segundo desses diplomas legislativos, fica revogado o decreto-lei n.º 757, de 29 de novembro de 1945, que considerava a renda do Estado as custas atribuidas aos magistrados, membros do ministério publico, Presidente e Secretário do Tribunal de Apelação, sendo ainda supressa o art. 31 do decreto-lei n.º 264, de 6 9 42, que manda converter em estampilhas todas as custas contadas aos Desembargadores, Presidente do Tribunal de Apelação e Procurador Geral do Estado.

A Diretoria do Departamento de Publicidade torna publico que, achando-se completos os quadros da Divisão de Imprensa Oficial, não ha margem, no momento, para a admissão de extra-numerários na mesma Divisão

Edição de hoje.

16 PAGINAS



**EXPEDIENTE**

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

**A UNIÃO****DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE**

Redação e Oficinas:  
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

**DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL**

Secretário — WILSON MADRUGA  
Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

**Tabela de assinaturas e publicidade**

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
	Cr\$.		Cr\$.
Ano . . . . .	60,00	1 pagina, por vez . . . . .	400,00
Semestre . . . . .	40,00	½ pagina, por vez . . . . .	200,00
Numero avulso . . . . .	0,20	¼ de pagina, por vez . . . . .	100,00
Numero atrasado . . . . .	0,40	Centimetro de columna . . . . .	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna . . . . .	2,40

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vence-

rem. As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

**ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL****EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL:**

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1057 da Secretaria da Agricultura, resolve por em disponibilidade de acordo com o art. 227, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Tiago Martins de Carvalho, no cargo de Tesoureiro, padrão F, do Quadro Unico do Estado, lotado na Repartição do Saneamento de Campina Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve aposentar, de acordo com o item IV, art. 187, combinado com o item I, art. 189

do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Anésio Navarro no cargo da classe G, da carreira de Agente Fiscal, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Fazenda.

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL:**

Petição 357 — Antonio Caçor Barbosa, diarista da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba, solicitando diária corrida. Despacho — Indefiro o requerimento de fls., por falta de apóio legal para o pedido. Ao conhecimento do senhor Ministro do Trabalho sobre o assunto do officio e carta constantes do processo.

**EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO:**

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribui-

ções, resolve remover Esteclides Bezerra Cavalcanti, agente fiscal classe E, da Coletoria Estadual de S. João do Cariri para a de Brejo do Cruz.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover Hilário Gomes Vieira, agente fiscal classe G, exercendo a função gratificada de escrivão do C. E. de 2.ª classe, da Coletoria Estadual de Picui para a de Pilar, de igual categoria.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar Augusto de Azevêdo Belmont, agente fiscal classe H, da função gratificada de coletor da Coletoria Estadual de 1.ª classe com exercicio em Mamanguape.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar José Teófilo Bezerra, agente fiscal classe H, da função gratificada de coletor, de Coletoria Estadual de 2.ª classe, com exercicio na de Umbuzeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar Manuel Freire de Andrade, agente fiscal classe G, da função gratificada de escrivão de Coletoria

Estadual de 1.ª classe, com exercicio na de Areia.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar Mário da Costa Lira, agente fiscal classe F, da função gratificada de escrivão, de Coletoria Estadual de 3.ª classe, com exercicio na de Cabaceiras.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar José Madruga de Oliveira, agente fiscal classe F da função gratificada de escrivão de C. E. de 2.ª classe, com exercicio na de Pilar.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar Antonio Barbosa de Sousa Sobrinho, agente fiscal classe E, da função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 2.ª classe, com exercicio na de Alagôa Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar José Teófilo Bezerra, agente fiscal da classe H, para a função gratificada de coletor, de Coletoria Estadual de 1.ª classe, com

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE JOÃO PESSOA**  
**Sessão de posse**

Ficam convidados os Srs. Sócios para assistir a sessão de posse da nova Diretoria que se realizará hoje, ás 15 horas, na séde social, á rua Maciel Pinheiro.

A DIRETORIA  
H. Di Lácio



exercício na de Mamanguape.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar José Madruga de Oliveira, agente fiscal classe F, para a função gratificada de coletor, de Coletoria Estadual de 2.ª classe, com exercício na de Umbuzeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Mário da Costa Lira agente fiscal classe F, para a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 2.ª classe, com exercício na de Alagôa Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Antonio Barbosa de Sousa Sobrinho, agente fiscal classe E, para a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 1.ª classe, com exercício na de Areia.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Jorge Francisco de Assis, agente fiscal classe E, para a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 3.ª classe, com exercício na de Cabaceiras.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

36.ª Sessão Ordinária em 2/5/46.

Sob a Presidência do Conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo Sr. João de Araújo Dias, com a presença e parte nos trabalhos dos Conselheiros Drs. João Leis, Severino Alves Ayres e Romulo Romero Kangei, realizou-se, ontem, a 36.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

**Pareceres á Publicação:** — Os de numeros 27, 28 e 29, aos projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de João Pessoa, que autoriza a Edilidade a intervir no commercio de generos alimenticios e abre um credito especial de Cr\$ 80.000,00, para ocorrer ás despesas da intervenção, De São João do Cariri, abrindo o credito especial de Cr\$ 19.698,20, destinado ao pagamento de diversas contas do exercicio financeiro de 1945; E de Santa Rita, reajustamento os vencimentos dos funcionários do quadro fixo e de dois outros que estão aposentados.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o sr. Presidente marcado nova reunião para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João de Araújo Dias — Secretário.

### PARECER N.º 25

**Prefeitura Municipal de Caiçara** — Para construção de uma ponte sobre o riacho do Luiz, na estrada que vai da sede do Município para o lugar denominado Logradouro, foi aberto, em 1945, com vigencia até 31 de dezembro, o credito especial de Cr\$ 30.743,38 (trinta mil setecentos e quarenta e tres cruzeiros e trinta e oito centavos). Mas dessa importancia, no exercicio passado, foram gastas apenas Cr\$ 21.680,40, (vinte e um seiscentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), não tendo a obra sido terminada.

A Prefeitura referida acaba de reiniciar os trabalhos de construção da mencionada ponte e, assim, o prefeito, para a respectiva conclusão, justifica a necessidade de abrir novo credito especial. Estes é somente de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros).

No Departamento das Municipalidades foi dada a seguinte opinião:

"É justificável a abertura do mencionado credito, de vez que se trata de um melhoramento não previsto em orçamento e cuja dotação orçamentária não é suficiente para aten-

der ás despesas naquele montante.

Para fazer face a essa operação financeira, dispõe aquela Edilidade do saldo liberado de Cr\$ 10.671,00 apurado no balancete do mes de março p. passado, achando-se deste modo o projeto enquadrado no disposto no art. 11, §§ 2.º e 3.º do decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940 que regula a matéria".

O Conselho Administrativo pôde aprovar o projeto de decreto-lei elaborado pelo operoso prefeito de Caiçara e submetido ao seu exame e estudo, tanto pela finalidade a que se destina o crédito especial de que o mesmo projeto cogita, como pela disponibilidade existente.

Demais, só simpatia merecem as iniciativas do porte e espécie da de que se trata. A ponte em construção visa facilitar o tráfego entre a cidade de Caiçara e o seu populoso distrito de Logradouro. Muito recomendada um governo, mesmo municipal, uma boa politica rodoviaria. Fazer estradas e conserva-las, construir pontes, facilitando o transito publico, é concorrendo para a prosperidade, trabalho pela produção e distribuição da riqueza, é cuidar ao progresso das regiões dos municípios ou do Estado, socialmente desocupadas. Por isso, os problemas de viação rodoviaria e obras complementares nunca deve ser alheios ás administrações municipais.

É melhor realizar nesse sentido ou nesse setor do que levar a peito obras suntuárias.

Os prefeitos devem ver e sentir bem a realidade de suas atribuições e dos encargos que assistem ás Prefeituras. O alheamento aos problemas acima indicados desfigura as administrações e exprime inépcia e mentalidade estreita.

Limpeza publica, higiene ruas largas e simétricas das cidades, vilas e vilarejos, boas estradas, assistencia social, etc., constituem, por certo, belo plano de ação administrativa.

O prefeito que encarar esses problemas e lhes der solução prática e racional, realizará uma gestão governamental recomendável.

O ilustre brasileiro dr. Fernando Costa, recentemente

falecido, vitima de lamentável desastre, aludindo, em memórias que escreveu, á sua passagem pela Prefeitura de Pirassunga, de S. Paulo, disse:

"Não posso admitir progresso num município onde não existem boas ruas e boas estradas".

Na sua administração municipal logo cuidou de concertar as estradas do município e ruas da cidade, e o fez, — conta ele em suas ditas memórias,

"não só para dar aos lavradores o bom exemplo, mas também para que pudessem assim avaliar o bom e o mau caminho".

E vale, ainda, ver o que é notável e saudoso homem publico afirmou, em remate:

"É preciso bastante boa vontade e persistencia para se conseguir a organização desse serviço. Nesse trabalho o prefeito deve ser mais propagandista do que administrador. Deve procurar convencer a todos os lavradores das vantagens da boa estrada, comparecer aos serviços de concerto, animando os encarregados e a sua palavra".

O meu parecer é pela aprovação do projeto legislativo do prefeito caiçarense. Portanto, apresento á Casa a seguinte

### RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado, tendo em vista o fim a que se destina o credito especial de Cr\$ 10.500,00 que o projeto de decreto-lei de iniciativa do Prefeito de Caiçara cogita abrir, delibera aprovar o mesmo projeto, na conformidade do parecer do relator.

Sala das Sessões do C. A. E. em 30 de abril de 1946.

Severino Alves Ayres — Relator.

### PARECER N.º 27

**Prefeitura de João Pessoa** — É submetido ao estudo e deliberação deste Conselho um projeto de decreto-lei da Prefeitura de João Pessoa, que autorisa a edilidade a intervir no commercio de generos alimenticios e abre um credito especial de Cr\$ 80.000,00 para ocorrer as despesas da intervenção.

Segundo esclarece o § unico do art. 1.º do projeto. "Essa intervenção revestirá a forma de compra para reven-



da aos consumidores, e entender-se-á, se necessária, ao controle do referido comércio”.

Justificando a medida, assim se manifesta o Prefeito em sua Exposição de Motivos:

“A alegativa de encarecimento dos preços decorre de observação diretas do Prefeito nas feiras, mercados e casas de negócios, sendo virtualmente inúteis as prefixações, tabelamentos, fiscalização e emprego de recursos cominativos como a multa, que é arrolada, aliás, como despesa ordinária pelos infratores.

Em tal situação concreta o poder público tem que intervir, em nome de fundado interesse coletivo e da própria eficácia da administração que não pode limitar-se a uma posição de espectadora neutral ou de propiciadora de paliativos mais ou menos contra-producentes.

É notório que a incidência da crise atinge efetivamente a camada mais pobre da população que se vê sem qualquer possibilidade de defesa ante a ganância e a avidez de lucro, desenvolvidas, em limites extremos, por açambarcadores e intermediários.

Para proteger a população em geral e notadamente as correntes mais humildes do povo, a Prefeitura resolveu intervir no mercado dos generos de primeira necessidade, visando a repor equilibrio nos preços pela emulação, sinão, por necessária concorrência corretiva.

A autoridade publica, neste passo, não visa tipicamente a uma operação de comercio, mas, simplesmente, a competir uma crise que é implantada por negociantes, entendidos por acordo tacito e com o fim de sacar de dificuldades do momento a motivação das suas investidas. A intervenção será, pois, temporária, e cessará apenas se verifique a normalização ou reajustamento razoavel dos preços.

A iniciativa da municipalidade está apoiada em exigencia sentida da população e constitue o unico meio, na presente situação,

de enfrentar-se praticamente a crise alimentar”.

Invoca o art. 1.º do projeto em seu apoio o disposto no art. 135 da Carta de 1937. A parte final do diploma constitucional citado, que parece autorizar a intervenção dispõe assim: “A intervenção no dominio economico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma do controle do estímulo ou da gestão direta”.

A intervenção municipal autorizada em face de disposição constitucional, revestida, segundo se pretende, a forma da gestão direta é se necessária, a do controle.

O projeto em estudo, apesar de representar, incontestavelmente, uma novidade em nosso meio na forma de intervenção do poder publico em favor das classes menos favorecidas, não constitue uma exceção no campo das providencias tomadas pelo governo no sentido de garantir o abastecimento da população e o cumprimento das tabelas de preços maximos.

No intuito de atingir os fins acima referidos, o Presidente da Republica, pelo Decreto-lei n.º 5.220, de 22 de janeiro de 1943, autorizou o Coordenador da Mobilização economica a “estabelecer armazens de venda” de mercadorias compradas. Não sabemos se em outros centros essa autorização chegou a ser utilizada, já que entre nós não existe noticia, porem é fora de duvida que a simples circunstancia de ter ela existido demonstra que poder publico não pode deter-se ante o scrupulo de praticar uma operação de comercio, quando é arrastado a isso no desejo de defender os interesses do povo.

Nem mesmo a alegação da existencia de recente decreto federal sobre a limitação de preços, pode servir de argumento para combater a oportunidade do projeto municipal. A transação que se propõe realizar o municipio representará mais um recurso aproveitado com o fim de conseguir obediencia ás tabelas oficiais, de modo que, a instalação da comissão federal não implica, necessariamente, na cessação da intervenção local.

Mas do que em outro qualquer tempo, quando mesmo nada se invoca para justificar, estamos assistindo a uma

elevação diaria do preço dos generos de primeira necessidade. Ao Estado se impõe a utilização de recursos extremos para combater a situação criada pela ambição de uma minoria. Tomando, finalmente, a posição de grande protetor da coletividade, cumpre-lhe evitar o completo esgotamento das camadas menos favorecidas da população, sugadas impiedosamente durante a guerra. O poder publico não pode assistir indiferente a essa luta pela propria vida quando superiores interesses exigem a intervenção, necessaria para garantir a cada individuo o indispensável a satisfação de seus aspirações mais imediatas.

Sou partidário do projeto entretanto acho que o mesmo deve sofrer uma pequena alteração. Proponho que se retire do § unico do art. 1.º a expressão: “e estender-se a, se necessária, ao controle do referido comercio”.

O controle do comercio pelo poder publico, creio, só pode ser exercido pela limitação dos preços, disciplina e regularização da distribuição e ao transporte, e fiscalização das medidas adotadas.

Tais providencias acabam de ser tomadas pelo governo federal com a publicação do Decreto-lei n.º 9.125, de 4 do mes proximo passado, de modo que o Municipio não pode reservar para si as mesmas atribuições, cumprindo-lhe, somente, com os elementos de que dispõe, auxiliar os orgaos encarregados da execução da lei federal.

Contrário em que a medida adotada pela Prefeitura de João Pessoa, apesar das dificuldades que naturalmente surgirão para a sua efetivação, há de trazer benefícios para a população da capital, opino pela aprovação do projeto com a supressão proposta e submeto ao exame da Casa a seguinte

#### RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei que autoriza a Prefeitura de João Pessoa a intervir no comercio de generos alimenticios e dá outras providencias.

Sala das Sessões do C. A. E., em 2 de maio de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

#### PARECER N.º 28

Prefeitura Municipal de São João do Cariri — Abrindo o credito especial de Cr\$ 19.698,20, enviou a este Conselho a Prefeitura Municipal de São João do Cariri o projeto de decreto-lei respectivo. Esse credito destina-se ao pagamento de diversas contas do exercicio financeiro de 1945, ainda não resgatadas pelos cofres municipais.

Para fazer face a essa operação orçamentaria, consta a respectiva tesouraria com o saldo liberado no montante de Cr\$ 19.728,40, suficiente, portanto, para cobertura do credito pedido.

A respeito da matéria manifestou-se o Departamento das Municipalidades pela respectiva Turma de Orçamento e Créditos, emitindo parecer favoravel. O assunto enquadrar-se perfeitamente no art. 11 §§ 2.º e 3.º do decreto-lei federal n.º 2.416 de 17 de julho de 1940.

O projeto, porem, merece reparos na sua feitura, razão por que apresento o substitutivo seguinte, que melhor se enquadra na técnica legislativa atual, com a seguinte redação:

“PROJETO DE DECRETO-LEI  
Abre a tesouraria da Prefeitura o credito especial de Cr\$ 19.698,20.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, usando a atribuição que lhe cofere o art. 12 n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto a Tesouraria desta Prefeitura o credito especial de Cr\$ 19.698,20 (dezenove mil seicentos e noventa e oito centavos), para ocorrer ao pagamento de diversas contas do exercicio anterior.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri, em ... de ... de 1946.

Desta forma entendo que não há inconveniente em que por este Conselho seja aprovado o projeto em estudo, razão por que apresento á deliberação da Casa a seguinte

#### RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado, aprovando o parecer do Relator resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de



São João do Cariri que abre o crédito especial de Cr\$ 19.698,20 para pagamento de despesas de exercício anterior.

Sala das Sessões do C. A. E., em 2 de maio de 1946.  
João Lelis — Relator.

**PARECER N.º 29**

Prefeitura de Santa Rita — A Prefeitura de Santa Rita, por intermédio do Departamento das Municipalidades, encaminhou ao exame do Conselho um projeto de decreto-lei reajustando os vencimentos dos funcionários do quadro fixo e de dois outros que estão aposentados.

O Departamento das Municipalidades, pelo seu órgão autorizado, manifestou-se pe-

la aprovação do projeto, acrescentando que o mesmo não fere o disposto no art. 11 do Decreto-lei n.º 99, de 25 de setembro de 1940.

Este Conselho em hipótese semelhante foi pela aprovação, e como, atualmente, permanecem os motivos que determinaram tal pronunciamento, submeto à deliberação da Casa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

O Conselho Administrativo do Estado, aceitando o parecer do relator, resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santa Rita que reajusta os vencimentos do pessoal ao quadro fixo.

Sala das Sessões do C. A. E., em 2 de maio de 1946.

Romulo Romero Kangel — Relator.

12	Romulo Camboim Camara .. . . . .	40	40	40	40	40	40
13	Joaquim Militão Pires	40	40	40	40	40	40
14	Isaura Patricio da Silva	40	40	40	40	40	40
15	Sebastião de Sousa ..	19	40				
<b>CLASSE "D"</b>							
1	Oscar Pereira de Sousa	40	31	40	40	40	38,2
2	Aurea Baltar Souto Maior .. . . . .	—	39	40	40		
3	José Artur da Silva ..	41	41	40	40	40	40,2

**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25 DE ABRIL:**

Processo n.º 105746 — D. S. P. — Processo administrativo instaurado por determinação da Secretaria da Agricultura, afim de apurar irregularidades atribuídas ao Tesoureiro, Adão F. do Quadro Unico do Estado, lotado na Repartição de Saneamento de Campina Grande.

As conclusões a que chegou a Secretaria da Agricultura e Comissão de Inquérito sobre o assunto mereceram aprovação da Interventoria Federal, em despacho emitido no processo respectivo.

Nestas condições, o D. S. P. submete à consideração do senhor Interventor Federal o expediente, objetivando a medida proposta, acompanhando o inquérito administrativo de que se trata:

D. S. P. em 23 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 25 4 46.

as.) Odon Bezerra Cavalcanti

Processo n.º 089445 — D. S. P. — Anésio Serrano Navarro, agente fiscal, classe G, requerendo aposentadoria.

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no art. 187 (inciso IV) combinado com o art. 189 (inciso I) do Estatuto dos Funcionários.

Isto posto, tenho a honra de submeter à consideração do senhor Interventor Federal o processo com o expediente objeti-

vando a aposentadoria de que se trata.

D. S. P. em 24 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo o parecer. Detiro o pedido de aposentadoria. Em 25 4 46.

(as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

**DIVISÃO DE PESSOAL**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 2 DE MAIO:**

Petições.

De Vanda Vilarim Ramos, Contabilista classe G, requerendo licença para tratamento de saúde — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De Severino Soares da Silva, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Pedro Viana de Lima, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Campina Grande.

De Maria do Carmo do O., extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Patos.

De Gilberto Correia Brito, Guarda Civil, classe B, requerendo prorrogação de licença — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De João Gonçalves Filgueiras, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**MAPA DE PROMOÇÃO CARREIRA: AUXILIAR DE ESCRITORIO**

Classificação por antiguidade	NOME DO FUNCIONARIO	Pontos obtidos nos quadrimestres anteriores					Grau de merecimento com que concorrem à promoção
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
<b>CLASSE "B"</b>							
1	Mônica FONSECA de Vasconcelos .. . . . .	40	40	40	40	40	40
2	Maria de Lourdes Moraes .. . . . .	40	40	41	40	40	40,2
3	Djelma de Barros Pontes .. . . . .	38	40	40	40	40	39,6
4	Severina Fenizola Caiaffo .. . . . .	40	40	40	40	40	40
5	Maria do Socorro Almeida .. . . . .	40	40	40	40	40	40
6	Belkiss Florentino .. . . . .	40	40	40	40	40	40
7	Lindinalva Pedroza .. . . . .	40	40	40	40	32	38,4
8	Clemilde da Camara Torres .. . . . .	40	40	40	40	40	40
9	Abelardo Coutinho de Oliveira .. . . . .	40	40	40	40	40	40
<b>CLASSE "C"</b>							
1	Francisco Luiz Correia	40	40	40	40	40	40
2	Manuel José Pires Filho .. . . . .	14	24	32	40	40	30
3	Nair Moraes de Oliveira	40	40	40	40	40	40
4	José Castor Correia Lima .. . . . .	36	36	36	38	40	37,2
5	Orlando da Fonseca Paiva .. . . . .	40	40	40	32	32	36,8
6	Djanira da Mota Gondim .. . . . .	40	40	40	40	40	40
7	Maffer Pinho Rabêlo	40	40	40	40	40	40
8	Ester Macêdo .. . . . .	40	40	40	40	40	40
9	José Barbosa da Silva	40	40	40	40	41	40,2
10	Geraldino Cavalcanti de Moraes .. . . . .	40	40	40	40	40	40
11	José Marques Formiga	40	40	40	40	40	40

**SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL**

**EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 2 DE MAIO:**

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º de decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês

de outubro do ano de 1943, resolve nomear Manuel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de 3.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Jacarará, municipio de Monteiro.



O Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Fôrça Policial do Estado, Severino Anacleto de Mélo para exercer o cargo de 1.º suplente de delegado de polícia do município de Alagôa Grande.

O Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o sargento da Fôrça Policial do Estado, Aluizio de Paula Simões do cargo de 1.º suplente de delegado de polícia do município de Alagôa Grande.

O Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve exonerar Ismael Honorato da Silva do cargo de 3.º suplente de sub-delegado de polícia do distrito de Jacarará, município de Monteiro.

O Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Fôrça Policial do Estado, José Torres Brasil, do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de polícia do distrito de Tambau', município de Capital.

N.º 4340, de João Alves da Silva — Igual despacho.

N.º 4346, de João Severino da Silva — Idem, idem.

N.º 4344, de Adelino Candi-do da Silva — Como requer.

N.º 4343, de Manuel Deodato Henrique de Almeida Junior — Como requer.

N.º 4202, de Julio Mendes Filho — Igual despacho.

N.º 4198, de Maurino Rogaciano de Medeiros — Idem, idem.

N.º 4195, de Ademar de Moraes — Idem, idem.

N.º 4187, de Antonio Honório — Idem, idem.

N.º 4117, de Roberto Pessoa — Deferido.

N.º 4184, dos srs. Antonio Vilarim & Cia. — Como requerem.

N.º 4227, de Manuel da Costa — Deferido.

N.º 4223, de Balbino Alves Barbosa Filho — Como pede.

N.º 4214, de Eduardo Tavares Candéas — Igual despacho.

N.º 4212, do mesmo — Idem, idem.

N.º 4185, de José Evaristo da Silva — Idem, idem.

N.º 4201, de Julio Mendes Filho — Idem, idem.

N.º 4245, de Luiz Lauritzen — Deferido.

N.º 4143, de Fenelon Virgolino da Silva — Igual despacho.

N.º 4141, de Manuel Salvia-no da Silva — Idem, idem.

N.º 4139, de Manuel Adolfo

srs. motoristas para que o estacionamento na citada rua Gama e Mélo obedeça ao que preceitua o Código Nacional de Transito: — "estacionar sempre junto ao meio fio em sua mão de direção".

Fica também permitido o trânsito de mão e contra-mão na rua Candido Pessoa, sendo que só podem estacionar na mesma os carros que fazem a praça na rua Maciel Pinheiro.

Determino a criação de mais 2 pontos de sinalização nos trechos compreendidos: Barão do Triunfo com Gama e Mélo com Cardoso Vieira.

Romulo de Almeida — Del. de T. e Vigilancia.

#### A V I S O

Estão sendo convidados a comparecer á Delegacia, a fim de pagarem as respectivas multas, os responsáveis pelas seguintes infrações:

**Excesso de Velocidade** — 238 — 1636 — 1768 — 1682 — 1764 — 94 e 3071.

**Estacionar em local não permitido** — 1766 — 2366 — 1757 e 10.459-PE.

**Falta de luz trazeira** — 294 — 1758 — 36 — 1760 — 227 — 1799 — 45 e 116.

**Trafegar em rua contra mão** — 1814.

**Conduzir passageiros nos estribos** — 1636.

**Desobediência ao sinal de parada** — 360.

**Parar em cruzamento inter-**

Romulo de Almeida — Delegado de T. e Vigilancia.

## INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 2:

Petições despachadas:

De Severino França Costa, pintor, residente em Santa Rita, requerendo uma carteira de identidade. — Despacho — Como requer. De Valderi Gomes da Silva, auxiliar do comércio, residente a rua São João n.º 28, no mesmo sentido — Igual despacho. De Nerival Barbosa de Lucena, estudante, residente a rua das Trincheiras n.º 655, em igual sentido — Igual despacho. De Amavel Souto Vilar, doméstica, residente a rua das Trincheiras n.º 585 — Idem no mesmo sentido — Igual despacho. De Luiz Alves da Cruz, motorista, residente no Parque Solon de Lucena 96 — Idem, idem — Igual despacho.

Exame Pericial:

Solicitado pela Delegacia de Transito e Vigilancia foi pelo dr. Ruy Bahia da Cunha, submetido a exame de corpo de delito, o carpinteiro José Mariano da Costa, residente a rua Aurelio de Figueirêdo n.º 217, vítima de ferimentos, sendo considerado de natureza grave.



**DESPESA:**

Recolhido ao Depart. da Fazenda ...	156,90	
<b>RESUMO:</b>		
Recolhido de 2 a 29 do corrente .....	9.085,00	
Idem dia 2 de maio .....	150,00	9.235,00

Divisão de Imprensa Oficial, em 2 de maio de 1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.  
VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral

## SECRETARIA DAS FINANÇAS

**EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 2:**

O Secretário das Finanças, de acôrdo com o art. 115, letra a, do decreto n.º 385, de 22 de junho de 1943, resolve designar o contabilista classe F, Jose Bento Fernandes, chefe da Secção Financeira, para substituir eventualmente o Contador Geral, nas suas faltas e impedimentos.

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, resolve designar Manuel Severiano de Sousa, oficial administrativo classe G, posto á disposição desta Secretaria, para prestar serviço na Recebedoria de João Pessoa.

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, resolve designar Manuel Freire de Andrade, agente fiscal classe G, lotado no Departamento da Fazenda, para prestar serviço na Divisão de Fiscalização e Inspeção, do mesmo Departamento.

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, resolve designar Augusto de A-

zevedo Belmont, agente fiscal classe H, lotado no Departamento da Fazenda, para prestar serviço na Divisão de Fiscalização e Inspeção, do mesmo Departamento.

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, resolve designar Manuel Tavares Toscano de Brito, nomeado para ocupar o cargo da classe E, da carreira de Agente Fiscal, para ter exercicio na Coletoria Estadual de Piancó.

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, determina que o agente fiscal classe F, Silvio da Silva Sá, exercendo a função gratificada de escrivão da C. E. de São João do Cariri, atualmente servindo em Ibiapinopolis, volte ás suas funções na C. E. de São João do Cariri.

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, resolve determinar que Jorge Francisco de Assis, escrivão da Coletoria Estadual de Cabaceiras, continue prestando serviço na de Picui, até ulterior deliberação.

## RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL:**

Petições:

De Teotônio Néto — Deferido.

do, procedendo-se de acôrdo com o parecer. — A' S. P. A. De Ananias Martins Casado — Deferido, devendo o imposto ser cobrado de acôrdo com o parecer. — A' S. P. A.

## SECRETARIA DAS FINANÇAS DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1946

**RECEITA**

Saldo Anterior .....	Cr\$	Cr\$ 751.953,70
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 27 .....	33.100,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito ..	150,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda dos dias 24 e 25 .....	2.312,60	
Departamento da Produção — A-prigo Fernandes — Renda Eventual .....	2.400,00	
Avany Brindeiro — Restituição .....	150,00	

Empresa Telefônica da Paraíba — Quota de Fiscalização (2.º trimestre de 1946) .....	900,00	
Inácio Gouveia (M. E. P.) — Restituição .....	40,00	
Mário Alves dos Santos — Saldo de Adiantamento .....	500,00	
O Mesmo — Idem .....	45,00	
O Mesmo — Idem .....	45,30	
O Mesmo — Idem .....	10,00	
O Mesmo — Idem .....	10,00	
O Mesmo — Idem .....	10,00	
O Mesmo — Idem .....	68,00	
Pedro Mariano Guedes — Idem ..	65,00	
Empresa Sul American de Telefones S/A — Taxa de Reg. Contrato .....	1.000,00	
Cap. Manuel Camara Moreira — Restituição .....	3,70	
O Mesmo — Idem .....	123,50	
Amável Souto Vilar — Renda Industrial .....	10,00	
Diversos Funcionários — Desconto Abono n.º 27 .....	74.418,60	115.361,70
Banco do Brasil — Conta Movimento Retirada .....		72.970,20
Banco do Estado — Conta Movimento Retirada .....		266.772,40
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.207.058,00</b>

**DESPESA**

1960—Diversos Funcionários — Abono n.º 27 .....	341.191,00	
1959—Montepio do Estado — Desc. Abono n.º 27 .....	72.970,20	
1821—Targino Virgolino & Cia. — Conta .....	2.610,00	
1155—Empresa Telefônica da Paraíba — Conta .....	5.480,40	
1963—Bel. Mário a Gama e Mélo — Pagamento .....	1.333,30	
1964—Francisco das Chagas Lisboa — Fólha e Pagamento .....	302,40	
1968—Diversos Funcionários do Palácio da Reação (Mercês Leite) — Gratificação .....	7.050,00	
1962—José Abrantes Sarmento e Adalberto a Silva — Diárias .....	300,00	431.237,30
<b>Saldo Balanceado .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>775.820,70</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.207.058,00</b>

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 29 de abril de 1946

Inácio Gouveia — Resp. pela Tesouraria Geral.  
VISTO: — J. Florentino Junior — Diretor Geral.

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1946

**RECEITA**

Saldo Anterior .....	Cr\$	Cr\$ 775.820,70
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 29 .....	45.900,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda dos dias 26 e 27 .....	1.323,30	
Imprensa Oficial — Renda do dia 29	2.121,80	
Delegacia de Transito e Vivilancia — Taxa Serviço de Transito	790,00	
Granja São Rafael — Renda dos dias 11 a 22 .....	1.328,00	
Antonio Augusto de Almeida — Saldo de Adiantamento ..	350,00	
José da Costa Medeiros — Idem ..	139,40	
Rafael da Silveira — Idem .....	32,40	
Mário Irineu dos Santos — Caução	1.000,00	
Valdemar Firmino do Nascimento — Renda Industrial .....	10,00	



Valderi Gomes da Silva — Idem .....	10,00	
João Vicente da Silva — Idem .....	10,00	
Luiz Alves da Cruz — Idem .....	10,00	
Severino Franca da Costa — Idem .....	10,00	
Diversos Funcionários — Desconto		
Abono n.º 28 .....	76.621,00	129.655,90
Banco do Brasil — Conta Movimento Retirada .....		309.546,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 1.215.022,60</b>	

## DESPESA

1970—Diversos Funcionários — Abono n.º 28 .....	319.684,30	
1969—Montepio do Estado — Desc. Abono n.º 28 .....	75.482,20	
1993—Emílio de Araujo Chaves — Desp. Realizadas .....	750,00	
1944—Colônia "Getúlio Vargas" (A. A. Almeida) — Folha de Pagamento .....	1.708,00	
1981—D. V. O. P. — Idem idem .....	5.956,30	
1971—Severino Pantaleão de Oliveira — Idem idem .....	102,00	
2006—Departamento Estadual de Estatística — Folha de Pagamento .....	4.225,00	
1999—Bel. Antonio Lndres Barrêto Diárias .....	950,00	
1965—Raul Macêdo — Idem .....	255,00	
1976—José Bento Fernandes (Contadoria Geral) — Adiantamento .....	400,00	
1975—Olando Fonsêca Paiva (Conselho Administrativo) — Adiantamento .....	500,00	401.013,30

Saldo Balanceado .....	814.069,30
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 1.215.022,60</b>

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 30 de abril de 1946.

Inácio Gouveia — Resp. pela Tesouraria Geral.  
VISTO: — J. Florentino Junior — Diretor Geral.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 2:

Petição de:  
Maria Noemi C. Teotônio professora classe "B", com exercício no Grupo Escolar "Santo Antonio", desta Capital, requerendo abono de uma (1) falta dada no mês de março p. passado. — Despacho — Deferido.

### CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAIÇARA

Conforme comunicação telegráfica do Prefeito Municipal de Caiçara, ficou assim constituído o Diretório Municipal de Geografia:

Sr. Severino Ismael de Oliveira, Presidente.  
Sr. Pedro Fernandes Viana, Secretário.

Sr. José Carneiro da Costa.  
Sr. Cleodon Franco de Oliveira.  
Sr. João Mendonça de Sousa.  
Corpo de Informantes:  
Distrito de Duas Estradas — Edgar Freire de Amorim.  
Distrito de Curimataú — Joaquim C. de Albuquerque.  
Distrito de Serra da Raiz — José Henrique da Silva.

# DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

## PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

### O Prefeito Manuel Morais em visita a serviços afetos á Municipalidade

O dr. Manuel Morais, Prefeito desta Capital, esteve quarta-feira ultima em Cabedelo, fiscalizando serviços que ali se executam de sua ordem.

Esses serviços constam de terraplanagem em diversas ruas da Vila, bem assim de assentamento de meio-fio.

Acompanhou o Prefeito, o dr. Aloisio de Castro, chefe do Serviço de Malaria neste Estado, com o qual assentou o dr. Manuel Morais a realização de vários serviços em cooperação com aquele Departamento federal. Entre esses ficou combinado a próxima instalação de um sub-posto para distribuição de medicamentos á população pobre da zona litoranea, com sede em Cabedelo.

O referido sub-posto será dirigido por um funcionário da Prefeitura, entrando o Serviço de Malaria con-

material e medicamentos.

Acertou, ainda, o dr. Manuel Morais com o chefe do Serviço de Malaria a realização de drenagem de terrenos baldios existentes.

De volta de Cabedelo, estiveram os mesmos, no bairro da Torrelândia, onde se realizam serviços a cargo da Prefeitura. Neste populoso suburbio, será atacado, dentro de poucos dias, o escoamento das águas de uma lagôa, o que sobremodo beneficiará o seu estado sanitário.

O dr. Aloisio de Castro demonstrou o mais franco espirito de colaboração ás iniciativas do Governador da cidade, assegurando-lhe o seu apôio em tudo que depender do Departamento que dirige.

#### PELA FISCALIZAÇÃO

— A Fiscalização lavrou multa contra Antonio Galadino, Genaro Sorrentino,

Antonio Coutinho e Irene Correia de Macêdo, por estarem fazendo serviços de construção sem a devida licença.

Foi, ainda, intimada a sra. Irene Correia de Macêdo para requerer licença de um aumento que está fazendo na barraca de sua propriedade á praça Alvaro Machado.

#### EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 2:

##### Petições:

N.ºs 2386, de José Bezerra Feitosa; 2344 de Manuel Virginio. — Deferido.

##### Petições:

N.ºs 2505 de Alzira Azevedo; 2453 de Graciliano Delgado; 1522 de Lourival Gomes Corrêa; 2392 de Rosa Freire da Conceição; 2036 de Ornilo Floripes Mota; 1701 de Severino Henriques da Silva; 2455 de Francisco Romão Soares; 2379 de Corina de Souza; 2389 de Albertina e Beatriz Corrêa Lima; 2469 de Edgar Costa. — Deferido, pagando o que de direito.

##### Petições:

N.ºs 1997 de João Machado & Cia.; 2211 de Severino Aprigio de Luna. — Deferido, em face das informações.

Petição n.º 434 do Montepio do Estado. — Deferido, sem prejuizo de posterior regularização de seu débito.

Petição n.º 1354 da Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda. — Indeferido á vista do parecer do Departamento de Obras Publicas.

##### Petições:

N.ºs 2439 de Aída Dias Monteiro; 2470 de Maria Odete Amorim Pontes; ... 2471 de Enéas de Sousa Carvalho. — Certifique-se o que constar.

##### Petições:

N.ºs 2472 de Maria da Conceição dos Santos; ... 2468 de Francisco Alves Rodrigues. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

Ficam convidados a comparecer á Divisão de Tributação e Cadastro, os senhores Braz Cantisani, Agripino Soares, Lineu de Brito



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE APELAÇÃO

SEGUNDA CAMARA  
27.ª Sessão Ordinária realizada em 2 de Maio de 1946.  
Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.  
Secretário: Dr. Euripedes Tavares.  
Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.  
Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:  
Recurso criminal n.º 498, de Catolé do Rocha.  
Relator Des. Agripino Barros. Recorrente Ministério Público; recorrido Jocelim Rocha.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.  
Apelação Cível "ex-officio" n.º 1051, de Guarabira.  
Relator Des. Agrippino Barros. Apelante o Juízo; apelados Manuel Rodrigues de Pontes e sua mulher.  
Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.  
Exceção de Suspeição n.º 24, de João Pessoa.  
Relator Des. Paulo Bezerril. Excipiente o dr. Evandro Souto; exceto o dr. Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca da Capital.

Lira, Odilon Saraiva da Cruz, Severino Pereira de Mélo, José Carlos de Lira, Francisco Bandeira de Lima, Severino Alves da Silva, Afonso Macêdo, Murilo Veloso Lopes, Aluisio Pires Ferreira, Evandro Carvalho Ribeiro, Antonio Salviano Bezerra e d. Guiomar Meideiros.

### DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1946

#### RECEITA:

Saldo do dia 29 .....		30.443,20
Receita do dia 30 .....	10.177,00	
Banco do Estado da Paraíba S/A — Importancia retirada nesta data, conf. cheque n.º 27.151 .....	50.000,00	60.177,00
<b>TOTAL</b> .....	Cr\$	90.620,20

#### DESPESA:

Pago a Carlos A. de Figueirêdo, serviço referente a limpeza e conserto de duas máquinas da Secretaria desta Prefeitura .....	120,00	
Idem. a Aginaldo Lins de Miranda, adiantamento para aquisição de forragem para os animais da limpeza pública de Cabedêlo .....	400,00	
Idem. ao mesmo, adiantamento destinado á compra de leite para as crianças pobres da vila de Cabedêlo .....	1.050,00	
Idem. a José Damasceno, conta proveniente do seu fornecimento de paralelepipedos e pedra britada, para os serviços da Prefeitura .....	2.343,00	
Idem. vencimentos do pessoal efetivo, relativos a este mês de abril .....	73.256,36	77.174,86
Saldo Balanceado .....		13.445,40
<b>TOTAL</b> .....	Cr\$	90.620,20

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens .....	1.450,10	
A favor de Instituições de Previdência Social .....	710,20	
Saldo Disponível .....	11.285,10	13.445,40

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de abril de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

Julgou-se improcedente a exceção, unanimemente.

Impedido o exmo. Des. Braz Baracuhy, presidiu o julgamento o exmo des. Agrippino Barros.

#### DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 2/5/46:

Apelação Criminal n.º 1146, da comarca de Taboiana.

Relator: Des. José de Farias. Apelante: o Promotor Público.

Apelado: Murilo Guedes da Luz.

Apelação Criminal n.º 1147, da comarca de Mamanguape.

Relator: Des. Paulo Bezerril. Apelante: Joaquim Amaro Gomes.

Apelada: a Justiça Publica.

#### DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

Apelação Cível n.º 1079, da comarca de Taboiana.

Relator: Des. José de Farias. Apelante: Severino Avelino.

Apelado: Manuel Pereira Borges Filho.

Apelação Cível n.º 1082, da comarca de Santa Rita.

Relator: Des. Paulo Bezerril. Apelante: o Juízo.

Apelados: Heleno Freire de Carvalho e sua mulher.

#### MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 2:

Revisão  
Apelação Criminal n.º 1.116, de Sapé.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante Antônio Gonçalves Ramos; apelada a Justiça Publica.

Foram os autos á revisão do exmo. des. José de Farias.

#### DESPACHOS

Apelação Criminal n.º 1145, de Cajazeiras.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante o Promotor Público; apelado: Nazário Leite. Revisão Criminal n.º 650, de João Pessoa.

Relator: Des. Agrippino Barros. Requerente Odilon Barbosa de Sousa.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Proc. Geral substituto.

#### PARECERES

Recurso Criminal n.º 491, de Santa Rita. Relator Des. Severino Montenegro.

Recorrente: Pedro Clementino dos Santos, recorrido o Juízo.

Recurso Criminal n.º 499, de Umbuzeiro. Relator Des. José de Farias. Recorrente José Be-

nedito; recorrida a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1109, de João Pessoa.

Relator Des. Severino Montenegro. Apelante: João Rodrigues de Mélo; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1119, de Mamanguape.

Relator: Des. Floardo da Silveira. Apelante Severino José da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1072, de Brejo do Cruz.

Relator: Des. José de Farias. Apelante Artemizio Laurentino de Medeiros (como auxiliar de acusação); apelado José Herculanô de Almeida.

Apelação Criminal n.º 1098, de Sapé.

Relator Des. Agripino Barros. Apelante: Euclides Pereira da Araujo; apelada a Justiça Publica.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

#### ASSINATURA e PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS

Apelação Criminal n.º 1110, de Guarabira.

Relator: Des. Agrippino Barros. Apelantes Manuel de Luna Filho e Severino Alves da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1094, de Campina Grande.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o Ministério Público; apelado: Hermenegilda Francisca da Conceição.

Pedido de Reajustamento de Pera n.º 4, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Requerente Cacildo Guedes de Medeiros.

Agravo de Instrumnto Cível n.º 829, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Agravante dr. Isidro Gomes da Silva; agravada d. Flavia Schuller.

Apelação Cível n.º 1045, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. 1.ª Apelante o Juizo da 1.ª vara; 2.ª apelante o Montepio do Estado da Paraíba; 3.ª apelante o Estado da Paraíba; apelada d. Maria Dolores Rocha Santiago.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

#### DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 2

Recurso extraordinário nos



autos de Agravo de Instrumento **CIVIL n.º 813, de Maguari.**

“Selados, cortados e preparados subam os autos á Secretaria do Supremo Tribunal Federal”.

Pedido de Licença n.º 14, de Maguari.

Requerente o bel. Sebastião Sinval Fernandes, Juiz de Direito da mesma comarca.

“Concedo a licença requerida, em face do atestado de fls”.

Petição de João Pereira da Silva, vulgo “João do Saco” e José Luiz da Silva, vulgo “Zeca”, requerendo baixa dos autos avocados.

“Cumpra-se o acordão”.

**CONCLUSÃO DE ACORDAOS**

Assinados na sessão do dia 2: Agravo de Instrumento Cível n.º 829, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Agravante o dr. Isidro Gomes da Silva; agravada d. Flavia Schuller.

“Acordam os Juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por maioria de votos, dar provimento ao agravo para reformar a decisão agravada e em consequencia, ordenar seja recebida a processada a apelação interposta pelo agravante”.

Apelação Cível n.º 1045, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. 1.º Apelante o Juizo da 1.ª vara; 2.º Apelante o Montepio do Estado da Paraíba; 3.º apelante o Estado da Paraíba, apelada d. Maria Dolores Rocha Santiago.

“Acorda, preliminarmente, por maioria de votos, a Segunda Camara do Tribunal de Apelação em julgar prejudicados os recursos, pagas as custas por quem a elas sujeito”.

**EDITAL N.º 80**

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 6 de maio corrente para os seguintes julgamentos, pela Segunda Camara:

Agravo de petição cível n.º 822, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Agravante Sebastião Correia das Neves; agravados Torres & Cia.

Apelação Cível n.º 1021, de João Pessoa.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante d. Celina da Silveira Miranda; apelado A-dauro Miranda.

Apelação Cível n.º 1033, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. 1.º Apelante Edson Bezerra de

Andrade; 2.ºs. apelantes Leonidio Francisco de Oliveira e outro; apelada Francisca Isabel de Oliveira.

Exceção de Suspeição n.º 23, de Ibiapinópolis.

Relator Des. José de Farias. Excipiente o bel. Raimundo de Gouveia Nobrega; exceto o dr. Juiz de Direito da mesma comarca.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 2 de Maio de 1946. Euripêdes Távares — Secretário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL N.º 829**

**JOÃO PESSOA**

Agravante: — dr. Isidro Gomes da Silva.

Agravada: — D. Flávia Schuller.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

E' definitiva e, como tal, recorrível por via de apelação, a sentença que julga os embargos do executado.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n.º 829, da comarca de João Pessoa, em que é agravante o dr. Isidro Gomes da Silva, sendo agravada d. Flavia Schuller:

O agravante, em uma ação executiva que lhe foi movida por d. Flávia Schuller, ofereceu embargos á arrematação — defesa apresentada com fundamento nos arts. 1.009, n. II, e 1.011, do Cod. de Proc. Civil.

Recebidos para discussão, e postos em prova na audiência de instrução e julgamento, foram, afinal, ditos embargos julgados improcedentes.

Inconformado, porém, com a sentença o agravante apelou e como esse recurso lhe fosse denegado, interpoz então presente agravo, de instrumento, conforme lhe facultava o art. 842, inciso IX, da citada lei de processo.

Dando os motivos de sua decisão, declarou o juiz não ser definitiva, e como tal não comportar o recurso de apelação, a sentença que julga os embargos do executado.

Não é jurídica, e nem tem em seu favor o sufrágio da doutrina e da jurisprudencia, a tese sustentada pelo dr. juiz a quo:

Decisão definitiva, dizem os mestres, é aquela que aprecia

e resolve o mérito da questão.

Há definitivas finais e definitivas parciais. Aquelas, as que resolvem toda ou todas as questões da lide. Estas, as que resolvem o mérito de uma questão surgida na lide.

Os embargos do executado constituem uma verdadeiro ação incidente, proposta pelo executado, como autor. Recebidos, que sejam, dão lugar a que se realize audiência de instrução e julgamento, para a discussão da matéria alegada.

E assim, claro que a sentença que julga esses embargos aprecia-lhe o mérito. E, portanto, uma decisão definitiva — definitiva parcial — o que vale dizer, recorrível por via de apelação.

A jurisprudencia deste Tribunal não tem resolvido de modo diferente. Além de admitir a apelação até para a sentença que rejêta in limine os embargos do executado, nunca negou dito recurso para a decisão que julga os mesmos embargos afinal. (Acords. de 30 de abril de 1943, e de 27 de abril de 1942, in Rev. do Foro, n. 55, pags. 193, 209, e n. 49, pag. 265).

Tambem a doutrina, pela voz de seus expositores, consagra o mesmo ensinamento, chegando até a declarar: “da sentença que julgar os embargos do executado caberá apelação, quer ao exequente, quer ao executado”. (Borges da Rosa” Proc. Cível., e Com. vol. V, pag. 332).

Logo, não há como se negar ao agravante o direito de interpor apelação e de ver julgado o recurso.

Isto posto:

Acordam os juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por maioria de votos, dar provimento ao agravo para reformar a decisão agravada e, em consequencia, ordenar seja recebida e processada a apelação interposta pelo agravante.

Custas como de direito.

João Pessoa, 29 de abril de 1946.

Braz Baracufny, pres. Paulo Bezerril, relator designado para o acordão. Agrippino Barros, José de Farias, vencido. Negativa provimento ao recurso, convencido de que a hipotese comporta apelação, segundo decidiu o despacho recorrido. Presente — Severino Guimarães.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1110 GUARABIRA**

Apelantes: — Manoel de Lu-

na Filho e Severino Alves da Silva.

Apelada: — A Justiça Publica.

Relator: — des. Agrippino Barros.

Homicídio. O juri deve ser ouvido sobre as agravantes qualificativas. A inobservancia desse preceito acarreta a nulidade do julgamento.

**ACORDÃO**

Vistos, etc.

Manoel de Luna Filho e Severino Alves da Silva foram denunciados como autores da morte de Manoel Albino da Silva, ocorrida em “Varzea da Cobra” da comarca de Guarabira, no dia 13 de novembro de 1944.

Recebida a denuncia, houve logar a instrução criminal, terminada a qual foram os réus pronunciados no art. 121, § 2.º, do Código Penal e, por fim, submetidos a julgamento e condenados, o primeiro a dezoito anos de reclusão e o segundo a treze.

Dessa decisão, apelaram ambos, sendo o recurso tomado por termo e arrazoado.

\*\*\*

Declaradas na pronuncia e articuladas no libelo as agravantes elementares do motivo fútil e da traição, previstas nos incisos II e IV do § 2.º, do art. 121 do Código Penal, não foram as mesmas submetidas a apreciação do juri. E o peor é que a sentença condenatória, dando ditas circunstancias como reconhecidas pelo Conselho de Sentença, levou-as em consideração, na fixação da quantidade da pena.

De tudo isso resultou — não há negar — a nulidade do julgamento.

E' possível que o presidente do tribunal popular tenha deixado de formular quesitos sobre as agravantes em apreço, tendo em vista o disposto no art. 484, § unico, do Código de Processo Penal.

Mas, se assim aconteceu, manifesto se torna que o doutor juiz irrediu em erro.

As agravantes sobre as quais o juri não é questionado, são as gradativas.

E' o que se conclui dos termos daquele dispositivo processual, ou de nenhuma referencia se faz ás qualificativas enumeradas no § 2.º, do pre-citado art. 121.

E em outro sentido nunca se orientou a jurisprudencia deste Tribunal.



Pelo exposto,

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso, para anular o julgamento, como efetivamente anula.

João Pessoa, 29 de abril de 1946.

Eraz Baracuhy, pres. Agripino Barros, relator; José de Farias, Paulo Bezerril. Presente — Severino Guimarães.

APelação CRIMINAL N. 1094  
CAMPINA GRANDE

Apelante: — o M. Publico:

Apelada: — Hermenegilda Francisca da Conceição.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

Crime de infanticidio.

Sua desclassificação para o delito de abandono de recém-nascido, honoris causa.

Reforma da decisão do juri, por falta de apoio nas provas dos autos.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 1094, da comarca de Campina Grande, em que é apelante a Justiça Publica, sendo apelada Hermenegilda Francisca da Conceição.

Hermenegilda Francisca da Conceição foi processada e afiml pronunciada no art. 123 do Cod. Penal, sob imputação de haver, logo após o parto e sob a influencia do estado puerperal, assassinado a uma criança do sexo masculino, seu proprio filho — fato ocorrido no dia 23 de janeiro de 1944, por volta das duas horas da madrugada, no lugar "Lagoa do Gravata", distrito de Ipauarana, da comarca de Campina Grande.

Submetida ao julgamento do juri, veio a ser absolvida, pois o Conselho de Sentença deu resposta negativa a todos os quesitos, que lhe foram propostos, não só em relação ao infanticidio, como em referenda ao crime de exposição ou abandono de recém-nascido, previsto no art. 134, § 2.º do Cod. Penal.

Alegando, porém, ter sido a decisão proferida sem apoio nas provas dos autos, interps o representante do Ministério Publico, em tempo habil, o presente recurso apelarório, por via do qual pleiteia a condenação da ré no mencionado delito de abandono, qualificado pelo resultado da morte do recém-nascido.

O recurso tem, em parte procedencia.

A ré não podia, efetivamente, ser responsabilizada por um crime de infanticidio.

Segundo se depreende dos autos, não fora ela, no momento do parto ou logo em seguida a este acometida de qualquer psicose ou amência, de modo a ter delinquido sob a influencia do estado puerpera. Bem ao contrario, sua ação foi resolvida e executada conscientemente, com todo cálculo e frieza.

Mulher viuva, mãe de diversos filhos, não quiz a apelada que estes, bem como o publico em geral, tivessem conhecimento da conduta irregular que havia mantido. E assim, para occultar a própria deshonra, resolveu dar á luz fora de casa dentro dos matos. Terminado o deslívramento, abandonou a criança, deixando-a coberta de folhas. No mesmo dia, porém, o recém-nascido foi encontrado, ainda com vida, por duas tias. Estas o conduziram, numa penosa viagem de duas léguas, até a igreja próxima, para o fim de receber ele o sacramento do batismo. De volta e em meio do caminho, veio erião a criança a falecer.

São estes os fatos que ficaram apurados e provados no processo, já pela confissão de ré, já pelos depoimentos das testemunhas. E por eles não se pode dizer esteja devidamente confirmado, o delito de abandono de recém-nascido, agravado ou qualificado pelo resultado da morte. E' que, ante a imprecisão do corpo de delito não há certeza sobre a causa do falecimento da criança, isto é, se a morte resultou do abandono ou se foi uma consequencia daquela viagem intempestiva, agravada pela ablução de agua fria, na pia batismal.

Em face, pois, dessa incerteza, bem é de ver que deve prevalecer a hipótese mais favoravel á acusada. E esta hipótese é a do art. 134, caput do C d. Penal onde está conccituado o simples abandono do recém-nascido por motivo de honra — o aband no privilegiatum honoris causa.

Foi este, em ultima analise, o procedimento criminal da acusada: deu á luz um filho e o abandonou para deshonra propria.

Negando esse fato, que ficou esclarecido e demonstrado em todas as suas circunstancias, no curso do processo, o juri proferiu um veredito inteira-

mente destoante das provas dos autos, e por isso mesmo passivel de reforma.

Ante o exposto e acolhido em parte o parecer do exmo. dr. P. Geral:

Acordão os Juizes da Segurda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, prover parcialmente ao recurso, para reformar a sentença recorrida e, em consequencia, desclassificando o crime para a figura do art. 13 do Cod. Penal, condenar a ré apelada nas sanções desse mesmo artigo, concretizando-lhe a pena em um (1) ano de detença, dados os seus antecedentes morais, não recomendáveis,

a intensidade de dolo que revelou na prática do delito, e a ausencia de atenuantes e agravantes legalmente especificados, bem como a falta de causas especiais de aumento ou diminuição da penalidade.

Fica a apelação sujeita ao pagamento da taxa peritenciária de Cr\$ 20,00 e designado a Cadeia Publica de Campina Grande para o cumprimento da pena.

Custas na forma da lei.

João Pessoa, 25 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres. Paulo Bezerril, relator; José de Farias. Presente — Severino Guimarães.

## NOTAS DO FÔRO

### CARTORIO DO 1.º OFICÍO

Para conhecimento de todos interessados torno publico o despacho do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, proferida na ação ordinaria movida pelos menores Hesio, Tito Livio e Maria Glaura de Medeiros contra Florencio Gomes da Silva e sua mulher, que designou o dia 24 de Maio proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias, para continuação da instrução e julgamento da referida ação. Assim torno publico, digo, assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho os autores na pessoa do seu advogado dr. Evandro Souto, e os réus na pessoa do seu assistente dr. Giacomo Porto e o dr. Curador de Menores.

João Pessoa, 30 de abril de 1946.

O escrevente autorizado — Milton Peixoto Vasconcelos.

Cartório de Orfãos e da Fazenda Estadual.

Movimento de autos do dia 2:

O abaixo assinado, solicita a fineza do comparecimento ao seu Cartório nas horas de expediente normal, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual, sem ter recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara:

Ação de Acidente no Trabalho de Pedro Ricardo Nunes. Inventario de D. Francisca Leopoldina de Carvalho.

Ao dr. Ivaldo Falconi:

Alvará requerido por D. Maria Ivete Libs da Franca. João Pessoa, 2 de Maio de 1946.

O Escrevente autorizado: — Damasio Franca.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### DECRETO-LEI N.º 9215, de 30 de abril de 1946

Proibe a pratica ou exploração de jógos de azar em todo o Território Nacional.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e considerando que a repressão aos jógos de azar é um imperativo da conciencia universal;

Considerando que a Legislação Penal de todos os povos cultos contem preceitos atinentes a esse fim;

Considerando que a tradição moral, juridica e religiosa do povo brasileiro é contrária á pratica e a exploração dos jógos de azar;

Considerando que das excepções abertas á lei geral decorreram abusos nocivos a moral e aos bons costumes;

Considerando que as licenças e concessões para a pratica e exploração de jógos de azar na Capital Federal e nas estancias hidroterapicas, balnearias ou climaticas fôram dadas a titulo precário, podendo ser cas-



sadas a qualquer momento, decreta:

Art. 1.º — Fica restaurada em todo o Território Nacional a vigência do artigo 50 e seus parágrafos da lei das contravenções penais do decreto-lei numero 3.688 de 2 de Outubro de 1941.

Art. 2.º — Esta lei revoga os decreto-leis numeros 241 de 4 de Fevereiro de 1938, n.º 5.089, de 15 de Dezembro de 1942, e n.º 5.192 de 14 de Janeiro de 1943 e disposições em contrário.

Art. 3.º — Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, concessões ou autorizações dadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, com fundamento nas leis ora revogadas, ou que, de qualquer forma contenham autorização em contrário ao disposto no artigo 5.º e seus parágrafos da lei das contravenções penais.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da Republica.

(Ass.) Eurico G. Dutra, Carlos Coimbra da Luz, Jorge Dodsworth Martins, P. Góes Monteiro, João Neves da Fontoura, Gastão Vidigal, Luiz Augusto da Silva Vieira, Carlos de Souza Duarte, Ernesto de Souza Campos, Otacilio Negrão de Lima, Armando Trompowsky.

## EDITAIS E AVISOS

### REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA AVISO

A REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA avisa ao público que a partir do primeiro dia de MAIO serão recebidas na Tesouraria da Repartição as taxas de água e esgotos relativas aos meses de FEVEREIRO e MARÇO do corrente ano.

Os recibos deverão ser solicitados pelos consumidores, segundo a referência do numero da instalação, ou seja o mesmo numero da "pena" constante dos recibos anteriores.

A distribuição dos recibos pelos guichets será feita por aqueles "numeros de instalação" e do seguinte modo:

Guichet n.º 1	—	Instalações ns.º	0.001 a 1.700
" " 2	—	" "	1.701 " 3.400
" " 3	—	" "	3.401 " 5.100

#### A DIRETORIA

CÓPIA — EDITAL DE CITAÇÃO — O Doutor Ademar Lafayette Bezerra, juiz de Direito da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. — Faz saber a todos aqueles que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou dele noticia tiverem, que o Adjunto de Promotor Público desta Comarca, denunciou de Anésio Rodrigues, menor de 21 anos, brasileiro natural, deste Estado, alfabetizado, solteiro, ambulante, residente nesta cidade filho de Francisco Rodrigues, como incurso nas penas do § 4º, n.º II, do Art. 155, do Cod. Penal.

E, como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente para cientificá-lo da sentença condenatória, com este cientificá-lo de que por sentença deste Juízo, datada de treze do corrente,

foi o réu condenado a dois anos e três meses de reclusão, a multa de Cr\$ 2.000,00 e ao pagamento da taxa penitenciária de vinte cruzeiros e das custas, por haver infringido o artigo 155, parágrafo 4º, II, do Código Penal, ficando-lhe assinado o prazo de cinco dias, após o de sessenta dias acima estabelecido, para apelar da mesma sentença sob pena de passar em julgado na referida ação penal, que a Justiça lhe move e acompanhá-la em todos os seus termos e fases, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do citado acusado mandou passar o presente edital de citação, com o prazo acima mencionado e outro de igual teor que serão, respectivamente, afixado no lugar do costume e publicado no Órgão O-

ficial do Estado. — Este Juízo tem a sua sede no Edifício da Prefeitura Municipal, desta cidade. — Dado e passado nesta cidade de Esperança, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis (30/4/1946). Eu, Francisco Souto Néto, Escrivão, o fiz datilografar e assinar. (Ass.) — Francisco Souto Néto — Ademar Lafayette Bezerra. Conforme com o original; dou fé. Data supra. — O Escrivão: FRANCISCO SOUTO NÉTO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS — O Dr. José Porto Paiva, Suplente de Juiz em exercício na 1.ª Vara da Comarca da Capital, em virtude da Lei, etc. — Faço saber a todos, quantos este Edital de Citação virem, ou dele noticia tiverem ou interessar possa, que esando correndo perante mim por este Juízo a Ação da Nulidade de Testamento requerida por Phebe Holmes Santos e Antonio Eadista dos Santos e achando-se ausentes os réus Carlos Holmes, Mika Holmes Butiti, Dr. João Holmes, Walter Holmes e Maria Holmes Boiges, mandei que se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual cito para no prazo de dez dias, correrão em Cartório do dia ultimo da referida citação, fazer sobre a petição dos requerentes e para todos os termos da mesma ação, sob as penas da lei. E para que conste, se passe o presente edital, que sera afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 29 de Abril de 1946. Eu, Damasio Franca, escrevente autorizado a datilografar e subscrevo e assino no impedimento ocasional do serventuario efetivo. — José Porto Paiva — Juiz de Direito em exercício — Está conforme com o original; dou fé. — O Escrevente DAMASIO FRANCA.

CÓPIA. \*\*\* CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DA COMARCA DE JATOBÁ — EDITAL PARA VENDA EM HASTA PUBLICA. — O Doutor Rivaldo Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Jatobá, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que, no dia vinte e oito (28) de Junho do corrente ano, ás 14 horas, á

porta do "Forum" desta cidade, o porteiro dos auditórios trará a publico de venda em hasta publica a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação, os seguintes bens pertencentes ao espólio de MESSIAS LUIZ DE LIMA, para solução de imposto e custas do processo do arrolamento respectivo: Uma parte de terra, situada no lugar São Luiz desta Comarca, medindo, mais ou menos, cinquenta braças de largura por tresentas de fundos, sómente de carraço, com uma pequena área de vazante, avaliada por tresentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e uma casa de tijolos e telhas, em pessimo estado de conservação, situada na mesma parte de terra, acima mencionada, avaliada por quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, hora, acima declarado, ciente de que o preço e as custas da arrematação são pagas no ato, podendo, entretanto, dar fiador idoneo por três dias. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jatobá, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Francisca Alves Ferreira, Escrivã do 2.º Ofício, o datilografei. (a.) Rivaldo Pereira. Está conforme o original; dou fé. Data supra. A Escrivã: — Francisca Alves Ferreira.

EDITAL. — Acham-se para ser protestadas por falta de pagamento neste Cartório, no edificio da Associação Comercial, duas notas promissórias, sendo uma emitida por MARCELLINO LINS FIALHO em favor de EUCLIDES GUEDES DE MACEDO, avaliada por JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA, vencida em 18/IV/1946 e do valor de Cr\$ 50.000,00; e outra, emitida por DOMINGOS SORRENTINO em favor de F. G. CARVALHO, vencida em 15/XII/1945 e do valor de Cr\$ 4.250,00. E como os emitentes não foram encontrados intimo-os por este meio, de acordo com a lei, a virem pagar as ditas



promissórias ou me dar as razões da recusa, ficando, na falta do pagamento, notificados do protesto solicitado respectivamente pelo Banco do Brasil S/A. e pelo Banco do Povo S/A. João Pessoa, 2 de maio de 1946. O Oficial do Protesto de Letras, **Heraldo Monteiro.**

(COPIA) — CARTORIO, DA COMARCA DE ESPERANÇA — EDITAL de venda em arrematação por licitação, do Doutor Adelman Lafayette Bezerra, Juiz de Direito da Comarca de Esperança, listando da Paraíba a forma da lei, etc. Faz saber aos interessados que o presente edital virem ou dêem notícia tiverem e interessar para que, no dia vinte e nove (29) do mês próximo, às quinze horas, no Cartório da Prefeitura Municipal, desta cidade, e na sala das audiências deste Juízo, o porteiro dos auditórios dê a quem suas vezes fizer, para a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, de uma parte no valor de setecentos e cinquenta cruzeiros (C\$ 750,00), do sítio de terras no lugar Lagoa de Pedra, deste município, avaliada por dois mil cruzeiros (C\$ 2.000,00), pertencente ao espólio de Sebastiana Maria da Conceição, para o pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis" e custas de arrolamento. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado legalmente, com o prazo de 20 dias. Dado e passado nesta cidade de Esperança, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis (29/4/1946). Eu, *Francisco Souto Neto*, escrivão do civil, o fiz datilografar e assino. (as.) *Francisco Souto Neto* — *Adelman Lafayette Bezerra*. Conforme com o original; dou fé. Dada supra. O Escrivão *Francisco Souto Neto.*

COMARCA DE CABACEIRAS — EDITAL de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 30 dias. O Dr. Antonio Taveira de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras, faz saber aos interessados que o presente edital virem ou dêem notícia, para que, estando se processando neste juízo, no 2.º Cartório, o arrolamento dos bens deixados por o falecido *Artur Santiago de Andrade*, que era residente e domiciliado no lugar "SERRARIA", do distrito de Passagem, desta Comarca, foi pelo herdeiro arrolante, cidadão *Artur Santiago de Andrade*, declarado acharem-se ausentes desta Comarca, os herdeiros *Cidronio Santiago de Andrade*, brasileiro, solteiro, maior, residente no lugar "Passagem", do

Município de Patos deste Estado da Paraíba, *Jovino Santiago de Andrade*, brasileiro, solteiro, maior, residente na vila de Caturité do Município de Campina Grande, deste Estado, *Manoel Santiago de Andrade*, brasileiro, viúvo, residente no lugar "Gravatá" do distrito de Tataguassu, do Município de Campina Grande, deste Estado, *Antonio Santiago de Andrade*, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Batalhão deste Estado, maior, *José Santiago de Andrade*, brasileiro, solteiro, maior, residente no lugar "Serraria" do distrito de Caturité, da Comarca de Campina Grande, deste Estado, pelo que mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual se hei por citados os referidos herdeiros, para dentro de 5 (cinco) dias, que correrão em cartório, findo o prazo acima referido, dizerem sobre as declarações prestadas pelo inventariante no mencionado inventário para os demais termos deste, e a partilha, até final sentença, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos é o presente edital afixado no lugar do costume e publicado no Órgão Oficial do Estado, "A União". Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de 1946. Eu, *Manoel Cavalcanti de Farias*, escrivão, fiz datilografar e subscrevo. (as) *Manoel Cavalcanti de Farias* e *Antonio Taveira de Farias*, Juiz de Direito. Conforme com o original ao qual reporto. Cabaceiras, 4 de abril de 1946. O Escrivão, *Manoel Cavalcanti de Farias.*

COMARCA DE CABACEIRAS — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE 60 DIAS. — O Doutor ANTONIO TAVEIRA DE FARIAS, Juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras, em virtude da lei, etc. etc., etc. — Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem notícia tiverem e interessar para que, estando se processando neste Juízo, no 2º Cartório, o arrolamento dos bens deixados pelo falecido Severino de Alcantara Barros, que era residente e domiciliado no lugar Caraiqueira, desta Comarca, foi pelo herdeiro inventariante, cidadão Alvaro Severino de Castro também conhecido por Alvaro de Alcantara Barros, declarado acharem-se ausentes desta Comarca os herdeiros *Cesário Severino de Castro*, casado com *Maria de Tal*, residente na Capital Federal, *José de Castro e Silva*, também chamado *José Severino de Alcantara*, casado com *Ansil Castro*, residente na Capital Federal, e *Alice de Castro e Silva*, também conhecida por *Alice Umbelina*

do Espírito Santo, casada com *Manoel Combo de Azeijo*, residentes no Rio, digo, residentes a rua Felício, 147, fundos, Cascadura — Distrito Federal, pelo que mandei passar o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual se hei por citados os referidos herdeiros, para dentro de 5 (cinco) dias, que correrão em cartório, findo o prazo acima referido, dizerem sobre as declarações prestadas pelo inventariante no mencionado inventário e para os demais termos deste e da partilha, até final sentença, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos é o presente edital afixado no lugar do costume e publicado no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março do ano de 1946. Eu, *Manoel Cavalcanti de Farias*, escrivão, fiz datilografar e subscrevo. — Conforme com o original, digo (aa) *Manoel Cavalcanti de Farias* e *Antonio Taveira de Farias*. — Conforme com o original a qual me reporto. Cabaceiras, 23 de Março de 1946. — O Escrivão do 2.º Ofício. — *Manoel Cavalcanti de Farias.*

EDITAL — O Dr. Pedro Damilão Peregrino de Albuquerque, Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) do Estado da Paraíba, FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo único das "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano, e para a substituição dos títulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os títulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituídos por títulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Parágrafo único — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 que não requererem e obtiverem a substituição de seus títulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições determinadas o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus pa-

ragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centímetros, uma para ser posta ao título eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. § 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e preferível a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento. (Decreto Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A critério do Juiz Eleitoral, o tesemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião de letra e firma do requerente (art. 5.º, parágrafo unico). § 3.º — A prova de idade e de racionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento extraída do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraída do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoas nascidas anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congêneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Indústria e Comércio; f) título eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Código Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, título declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste último caso a prova de ter sido observada a exigência da transcrição de tais assentos no País de 1939, alterado pelo Decreto



n.º 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a critério do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionário público, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir.

E para os efeitos de direito, em obediência ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no órgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se cópia do mesmo à porta do Cartório Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caieho**, Escrivão do Cartório Eleitoral desta 9.ª zona eleitoral do Estado da Paraíba, o datilografei e subscrevi. **Pedro Damião Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

**ALFÂNDEGA DE JOÃO PESSOA — EDITAL Nº 9** — De ordem do sr. Inspetor desta Alfândega, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, em vista da ordem telegráfica n.º 5.976, de 16 do corrente mês, da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, acha-se aberta nesta Repartição, nos termos dos artigos 11 e 37, do Decreto n.º 2.206, de 20 de Maio de 1940, concorrência administrativa, durante o prazo de 15 dias, encerrando-se no dia 10 de Maio vindouro, às 16 horas, para o fornecimento do seguinte material destinado ao pessoal da corporação da Guardamoria desta Alfândega:

- 12 fardamentos — mescla.
- 6 cintos de couro preto, com fivelas esmaltadas.
- 6 fardamentos brancos.
- 6 cintos azul marinho, de casemira.
- 6 capacetes, conforme modelo.
- 6 bonés com emblema aduanheiro.
- 12 pares de botinas pretas.
- 12 ditos de sapatos pretos.
- 17 ditos, brancos.
- 17 pelerines.

- 6 gravatas pretas.
- 34 pares de meias pretas.
- 34 ditos, brancas.
- 36 estrelas esmaltadas, conforme modelo.

19 juponas de casemira.  
12 estrelas bordadas a canutilho.  
A concorrência em apreço fica subordinada às prescrições dos artigos 757 e seguintes, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as formalidades legais e usuais, ainentes à espécie.

Alfândega, de João Pessoa, 25 de Abril de 1946.

**ARNALDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO** — Of. Am. cl. "J" — Q.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA — COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO — EDITAL** — Na conformidade do disposto no art. 241, parágrafo único, do decreto-lei estadual n.º 340, de 26 de Outubro de 1942, faço citar o sr. **GUILHERME BARBOSA MACIEL**, ex-Agente-arrecadador da Prefeitura Municipal de Santa Rita, para no prazo de dez (10) dias, contado da data da última publicação deste edital, apresentar defesa no processo administrativo instaurado nesta cidade afim de apurar irregularidades na arrecadação de impostos e taxas na mesma Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Rita, em 22 de Abril de 1946.

**M. LOURDES VELOSO R. CARVALHO** — Secretária — **VISTO — JOÃO MACIEL DOS SANTOS** — Presidente:

**SECRETARIA DAS FINANÇAS — PROCURADORIA DO DOMÍNIO DO ESTADO — EDITAL Nº 1** — Primeira concorrência Pública para venda de cinco (5) toneladas de papel, aproximadamente, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no Arquivo Público, com o prazo de quinze (15) dias.

1 — De ordem do sr. Procurador do Domínio do Estado e de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos do processo n.º 5435/46, faço público, para o conhecimento de quem interessar — possa, que esta Procuradoria receberá, até 17 e 30 horas do dia nove (9) de maio do corrente ano, propostas para compra de cinco (5) toneladas, aproximadamente, de papel, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no **ARQUIVO PÚBLICO**, na base mínima de quinze centavos Cr\$ 0,15) o quilo.

2 — Os interessados poderão examinar o referido papel na repartição citada.

3 — As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, selando-se devidamente a primeira, e com nome, naturalidade, profissão e residência do concorrente, e apresentadas dentro de envelopes fechados e lacrados, com a nota de "RESERVADA", e o n.º do edital, afim de que as mesmas sejam julgadas pelo Tribunal da Fazenda.

João Pessoa, 24 de abril de 1946 — **JOÃO TEODOSIO DE SOUZA** — Fiscal.

Visto: — **Mário Antônio da Gama e Mélo** — Procurador Geral.

**COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.**

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo único das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos títulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os títulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945 serão substituídos por títulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Parágrafo único — o eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus títulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 2.º das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, nas mesmas "instruções", que é do teor seguinte: — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centímetros, uma para ser aposta ao título eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O reconhecimento por tabelião de letra e firma do alistando será gratuito e preferir a qualquer outro serviço, não podendo o

tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheceram, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A critério do Juiz Eleitoral a testemunha de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo único) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de

1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congêneres nos Estados e nos territórios; d) certificado de reserva de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronáutica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Indústria e Comércio; f) título eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — Apresentará prova de sua naturalização, título declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro e ainda neste último caso a prova de ter sido observada a exigência da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita dada por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a critério do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário público, a prova de nacionalidade e de



idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediência ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olímpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araújo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: José Olímpio Maia Filho.

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO — EDITAL N. 1 — CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO:** — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso, para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste achesse aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira, atualmente vaga.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidência do Tribunal instruído com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;  
b) de não ter menos de 23 nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art 27 § unico da lei de Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do País ou reconhecida;

d) de estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional;  
e) de saúde, por atestação de médicos de Saude Publica do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois últimos anos, ou prova de exercício efetivo de função publica;

g) De idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação jurídica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas,

será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 3 de abril de 1946.

O Secretário — Euripedes Tavares.

**EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSENCIA, NOMEAÇÃO DE CURADOR E ARRECAÇÃO DE BENS COM O PRAZO DE UM ANO.** — O Doutor Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem que, por sentença deste Juizo, datada de 12 do corrente, foi declarada a ausência de

JOAQUIM FREITAS DE FARIAS, residente que era no sitio Serragem, desta Comarca e em consequência nomeado seu curador, o cidadão MELQUIADES BATISTA DE FREITAS agricultor residente no sitio Fôrno Velho, desta mesma Comarca, que procedeu a arrecadação dos bens seguintes pertencentes ao mesmo ausente: **IMOVEIS** — Uma casa de taipa e têlhas, com parte em uma vazante, no sitio "SERRAGEM" data do Formigueiro, desta Comarca. Mais uma parte de terra do valor de Cr\$ 16,66, engravada no mesmo sitio Serragem que foi de Paulino Barboza de Oliveira. Mais uma parte do valor de Cr\$ 10,27, nas terras do sitio "CACARÉ", data do Formigueiro da Comarca de Antenor Navarro, deste Estado, que foi de Francisco de Batista de Paula Carneiro, cujos bens o ausente houve por herança de sua mãe d. Rita Maria da Conceição, no inventário procedido aos 15 dias de Abril de 1896, conforme certidão de partilha apresentada; e de acordo com a sentença do teor seguinte: "VISTOS, etc. Atendendo a que Joaquim Pedro de Freitas se ausentara deste municipio no ano de 1901, sem que haja noticia e não havendo deixado representante legal ou procurador a quem incumba administrar-lhe os bens, declaro, pois, o mesmo ausente para os fins de direito, e, em consequência, nomeo seu curador o cidadão MELQUIADES BATISTA DE FREITAS, proprietário, residente no sitio

Fôrno Velho, desta Comarca, com os poderes e obrigações que cumprem em geral aos tutores e curadores, devendo o referido curador antes de entrar em exercicio, prestar no livro proprio o compromisso legal, a-fim de administrar os bens que lhe forem entregues e restitui-los com os seus rendimentos ao respectivo dono, se aparecer, mediante prévia autorização deste juizo. Publique-se editais na forma da lei, cumprindo-se as demais formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. Cajazeiras, 12 de abril de 1946. (a) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Pelo presente, e, de acordo com o artigo 531, do Código de Processo Civil Brasileiro, chamo e cito o referido ausente Joaquim Pedro de Freitas para entrar na posse dos bens arrecadados. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e de quem interessar possa, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois meses no Orgão Oficial do Estado e afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 17 dias de Abril de 1946. Eu, Ana Sobreira Andriola, Escrivã, o datilografei. (a) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Di-

reito. Conforme ao original. Dou fé. Data supra. Datilografei. Subscrivo e assino. A Escrivã. — ANA SOBREIRA ANDRIOLA.

**EDITAL** — As Instituições de Previdência Social, pelos seus dirigentes, nesta Capital, abaixo assinados, tendo em vista a conveniência do serviço e as precárias condições de energia elétrica e transportes, que ora se verificam e para cuja economia devem todos colaborar, resolveram afetar, a partir de 22 do corrente, segunda-feira proxima, o seguinte horário para seu expediente:

Segundas ás sextas-feiras — 7 ás 13 horas.

Sabados — 9 ás 12 horas.  
João Pessoa, 15 de Abril de 1946.

Antônio Ferreira de Melo — Delegado I. A. P. C.

Ariowaldo Henriques dos Santos — Delegado I. A. P. I.

Genebaldo Avelar — Presidente da CAP dos Serviços Públicos na Paraíba.

João Alves da Silva — Delegado do IAPETC.

Edgard Cavalcanti de Albuquerque — Gerente do I. P. A. S. E.

Virgilio Cordeiro de Melo — Presidente do Montepio do Estado.

## ANUNCIOS DIVERSOS

### Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fiação e Tecelagem de Mamanguape

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, convido os associados deste Sindicato, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinaria, no dia 5 de Maio do corrente ano, ás 17 e 19 horas, em sua sede social, á rua da Mangueira n° 120 — A, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para o fim único e especial de convocação dos suplentes a-fim de empossalos nos cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, em virtude da renuncia total dos Diretores e parcial dos Conselheiros, é provavel constituição de Junta Governativa Provisoria, tudo de acordo com o que preceitam os arts. 43 — §

1° e art. 44 dos Estatutos desta Entidade.

Rio Tinto, 30 de abril de 1946.  
MANOEL LEOPOLDINO DE PAIVA — Presidente.

Visto: EFLASIO FEITOSA — Delegado Regional.

### Centro dos Proprietários de João Pessoa

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os Artigos 26 e 27 dos nossos Estatutos e ordem do consocio Presidente, convido aos associados deste Centro a comparecerem á Sede Social, sita á rua Duque de Caxias n° 324, no proximo dia 3 de Maio (sexta-feira) pelas 19,1/2 horas, a-fim de eleger a Diretoria que regerá os destinos deste Centro, durante o periodo 22 de Maio de 1946 a igual data de 1947.

João Pessoa 30 de abril de 1946.

LEODOLPHO BARBOSA — 2° Secretário.



# OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS À VENDA NA PORTARIA DESTE JORNAL

Organização Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 39, de 10-4-1940 ... .. Cr\$	2,00	Regimento interno do Tribunal de Apelação ... .. Cr\$	2,00
Divisão Administrativa e Judici- ária do Estado — (Decre- to-Lei n.º 520, de ... .. 31-12-1943 ... .. Cr\$	3,00	Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 — (Achando- se esgotada a de 1928) Cr\$	4,00
Legislação de Pessoal — (Con- tendo os Decretos-Leis n.ºs. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funci- onários Públicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30-12-1940 — Reorga- niza o Quadro do Funcio- nalismo Público. — N.º 147, de 8-2-1941. — A- prova o regulamento de promoções N.º 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8-2-1941 — Dispõe so- bre o pessoal extranume- rário, e o N.º 155, de 15-3-1941 que dispõe sobre o pessoal para obras) ... .. Cr\$	1,50	Coleção de Leis e Decretos de 1930—(1.º semestre) Cr\$	2,00
		Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre) ... .. Cr\$	3,00
		Coleção de Decretos e Leis e De- cretos de 1931 a 1937 Cr\$	4,00
		Coleção de Decretos de 1938 Cr\$	10,00
		Coleção de Decretos e Decretos- Leis de 1939 ... .. Cr\$	8,00
		Coleção de Decretos e Decretos- Leis de 1940 ... .. Cr\$	10,00
		Coleção de Decretos e Decretos- Leis de 1941 ... .. Cr\$	10,00
		Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 — (Faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) ... .. Cr\$	2,00
Regimento de Custas do Esta- do — (Decreto-Lei n.º 264, de 6-5-1942) Cr\$	2,00	Revistas do Fôro de n.ºs. 1.º a 58 ... .. Cr\$	8,00